



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

ao comprimento do cabo e sua inclinação em relação às cerdas, peso das mesmas para transporte no ombro e o peso de arrasto (deslizamento), sendo de reconhecida qualidade.

6.7.3. De outros usos (coleta de varrição e acondicionamento), pá de qualidade.

6.8. Da Fiscalização dos Serviços:

6.8.1. A empresa proponente vencedora (contratada) sujeitar-se-á à fiscalização dos setores competentes da PREFEITURA DE OUVIDOR, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo, através de seu secretário e sua equipe, em todos os aspectos da contratação em especial a quantidade, localização e qualidade dos serviços prestados e, inclusive quanto ao respeito à integridade física de seus empregados e à quantidade destes em serviço.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS – COLETA RESÍDUOS DE VARRIÇÃO

7.1. Para efeito do objeto da presente licitação, fica estabelecida a seguinte definição:

7.1.1. Coleta de Resíduos de Varrição: o recolhimento do produto da varrição, inclusive de resíduos resistentes à varrição, para acondicionamento em recipientes próprios.

7.2. Os serviços de coleta de resíduos de varrição compreenderão o recolhimento dos materiais resultantes em sacos plásticos, que serão depositados em locais predeterminados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo, gestora dos serviços e no término do expediente, removidos para o local da disposição final.

7.3. Deverão ser coletados todos os resíduos resultante do serviço de varrição e depositados em local determinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo.

7.4. A medição dos serviços de coleta de resíduos de varrição será feita por equipe fiscalizadora.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS – COLETA E TRANSPORTE DE



RESÍDUOS SÓLIDOS DO TIPO DOMICILIAR/COMERCIAL.

8.1. Para efeito do objeto da presente licitação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

8.1.1. Coleta: a retirada e prensagem de resíduos domiciliares e de outras origens, exceto os de serviços de saúde, acondicionados ou não, encontrados em ruas, avenidas, praças e logradouros públicos do Município de Ouvidor.

8.1.2. Transporte: a tarefa de transportar os produtos da COLETA, da origem ao Aterro Sanitário de Ouvidor.

8.2. Do Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução dos serviços será o de preço unitário.

8.2.2. Os quantitativos de coleta, prensagem e transporte será de acordo com o medido pela empresa ganhadora e aprovado pela fiscalização.

8.2.3. O faturamento dos serviços será o de preço unitário.

8.3. Metodologia de Trabalho

8.3.1. Compete à proponente vencedora o fornecimento de toda mão-de-obra, veículos, equipamentos e materiais necessários à boa e adequada execução dos serviços licitados.

8.4. Da localização, frequência e turnos de trabalho.

8.4.1. Os serviços de coleta de resíduos do tipo domiciliar/comercial deverão ser executados todos os dias da semana, exceto, nos domingos. Deverá ser executado preferencialmente em turnos diários, nos turnos diurno e noturno, inclusos nesses horários, o intervalo de almoço.

8.4.2. As informações acerca das frequências e setores de coleta deverão ocorrer conforme planilha de coleta constante neste edital.

8.5. Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares / Comercial

8.5.1. A retirada dos resíduos sólidos será feita por caminhões apropriados, tipo prensa, para coleta nas regiões elencadas no Dimensionamento dos Serviços, e o transporte será feito para o Aterro Sanitário de Ouvidor e despejado no local indicado pelo Secretário de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo, seja esse no pátio de triagem ou no ponto de destinação do Aterro.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- 8.5.2. Todos os veículos de coleta domiciliar/comercial deverão contar com dispositivos de acumulação de chorume, a fim de evitar o derramamento pelas vias públicas.
- 8.5.3. A quantidade da coleta é de aproximadamente 28 toneladas/mês.
- 8.5.4. A distância da sede do Município até o Aterro Sanitário de Ouvidor é de 6 km.
- 8.5.5. A manutenção do aterro sanitário será de responsabilidade da Prefeitura auferida uma vez ao ano ou em eventual necessidade, que serão considerados na verificação das faturas apresentadas.
- 8.5.6. Os ruídos decorrentes da coleta, prensagem e transporte deverão permanecer dentro dos limites permitidos pelo código de postura de Ouvidor, respeitando ainda, o RTQ-24 do INMETRO e a Resolução 448/71 do CONTRAN.

8.6. Caracterização

- 8.6.1. Pessoal operacional de rua: Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, sem deixar rasgar os sacos plásticos e outros volumes, sem deixar resíduos para trás, sem correr risco de acidentarem-se.
- 8.6.2. Deverão ainda, estar com uniforme apropriado devidamente caracterizado como prestadores de serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, e usando calçados e luvas apropriadas aos serviços, dentro das exigências das normas de segurança pertinentes a este trabalho.
- 8.6.3. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a integridade física e emocional de todos os operários neles envolvidos.

8.7. Dos Veículos, Equipamentos e Acessórios

- 8.7.1. Os veículos, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços devem estar em bom estado de conservação, de pouco ruído e, serão vetados para uso nos serviços se deteriorados externamente e mal conservados mecanicamente.

8.8. Da Fiscalização dos Serviços

- 8.8.1. A empresa proponente vencedora (contratada) sujeitar-se-á à fiscalização dos setores competentes da PREFEITURA DE OUVIDOR, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo, através



de seu secretário e sua equipe, em todos os aspectos da contratação, em especial a quantidade, localização e qualidade dos serviços prestados e, inclusive quanto ao respeito à integridade física de seus empregados e à quantidade destes em serviço.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS – COLETA DE ENTULHO

9.1. Para efeito do objeto da presente licitação, fica estabelecida a seguinte definição:

9.1.1. Coleta de Entulho: o recolhimento resíduos gerados pela atividade de pequenas reformas, limpezas de quintais e/ou lotes baldios, com utilização de caminhão próprio.

9.2. Execução dos serviços

9.2.1. Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.

9.2.2. Os serviços serão executados na sede do Município, devendo ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela CONTRATANTE.

9.2.3. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.

9.2.4. Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.5. São considerados como implementos obrigatórios pás, enxadas, vassouras e vassourões, carrinhos de mão e garfo para coleta de lixo no entorno da caçamba.

9.3. Da Fiscalização dos Serviços

9.3.1. A empresa proponente vencedora (contratada) sujeitar-se-á à fiscalização dos setores competentes da PREFEITURA DE OUVIDOR, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo, através de seu secretário e sua equipe, em todos os aspectos da contratação, em especial a quantidade, localização e qualidade dos serviços prestados e, inclusive quanto ao



respeito à integridade física de seus empregados e à quantidade destes em serviço.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS – PINTURA DE MEIO-FIO

10.1. Para efeito do objeto da presente licitação, fica estabelecida a seguinte definição:

10.1.1. Pintura de Meio-fio: pintura de meios-fios das vias públicas, a limpeza e pintura dos meios fios com utilização de solução de cal hidratada e fixador.

10.2. Execução dos serviços

10.2.1. Os serviços serão executados utilizando emulsão de cal hidratada na proporção de 1:5 e demais componentes.

10.2.2. Os serviços serão executados no Município de Ouvidor, devendo ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela CONTRATANTE.

10.2.3. Os serviços de pintura serão realizados após a execução dos serviços de capina, raspagem e varrição dos locais.

10.2.4. A execução será periódica, assim como a sua manutenção, obedecendo a um roteiro pré-estabelecido pela CONTRATANTE.

10.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer ferramenta e utensílios necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos.

10.2.6. Os serviços serão executados de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo

10.2.7. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários a execução dos serviços.

11. DA INFRA-ESTRUTURA MÍNIMA DO ESCRITÓRIO BASE DE OPERAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. A proponente vencedora, a ser contratada, deverá montar um escritório base na cidade de OUVIDOR, contendo no mínimo:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

11.1.1. Estrutura em alvenaria, com no mínimo (recepção, copa, sala de reuniões, vestiário, 02 (dois) banheiros, Garagem para os veículos, máquinas, caminhões, veículos leves, área destinada à guarda de ferramentas, equipamentos, almoxarifado para o mínimo de materiais reposições);

11.1.2. Pelo menos 01 linha telefônica e 01 linha de celular;

11.1.3. Pessoal (Recepcionista/telefonista, responsável pelo setor de transportes, almoxarifado, e coordenador Geral – gerente de Contrato).

12. LOGOTIPO

12.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá providenciar adequação com padrões, dizeres e logotipos nos veículos com fácil visualização conforme especificação abaixo:

(LOGOTIPO DA PREFEITURA) * A SERVIÇO DA PREFEITURA DE OUVIDOR/GO

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato a ser assinado com a empresa vencedora, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo, através de seu Secretário.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente solicitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2019:

15.452.1031.4039 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

14.2. Para o exercício de 2020, as despesas correrão a conta da dotação orçamentária correspondente.

14.3. Para efeito exemplificativo, estima-se o valor a ser empenhado em cada exercício da seguinte forma, com base nos valores constantes do item 15:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

15. DOS VALORES ESTIMADOS

15.1. O preço global estimado da contratação é de R\$ 3.338.211,00 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e onze reais), conforme planilhas e projetos constantes dos anexos deste Edital, abaixo resumidos:

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA						
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS						
OUVIDOR - GOIÁS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	KM / EIXO	893,03	R\$ 164,08	R\$ 146.532,81	R\$ 1.758.393,78
2	COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO	EQUIPE	1,00	R\$ 25.474,58	R\$ 25.474,58	R\$ 305.694,90
3	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	TON	234,09	R\$ 190,72	R\$ 44.646,57	R\$ 535.758,84
4	CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES	EQUIPE	1,00	R\$ 11.858,54	R\$ 11.858,54	R\$ 142.302,48
5	PINTURA DE MEIO FIO	EQUIPE	1,00	R\$ 13.669,27	R\$ 13.669,27	R\$ 164.031,24
6	COLETA DE ENTULHOS	EQUIPE	1,00	R\$ 36.002,48	R\$ 36.002,48	R\$ 432.029,76
VALOR TOTAL:					R\$ 278.184,25	R\$ 3.338.211,00

Ouvidor, 02 de agosto de 2019



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

ANEXO II
MINUTA MODELO DE PROPOSTA

O presente documento trata-se de modelo, devendo constar no mesmo todas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexo, independentemente de estarem aqui transcritas sob pena de desclassificação.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR - GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019

Data: 16/08/2019 Hora: 09:30 hs

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA						
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS						
OUVIDOR - GOIÁS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
1	VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	KM / EIXO	893,03			
2	COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO	EQUIPE	1,00			
3	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	TON	234,09			
4	CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES	EQUIPE	1,00			
5	PINTURA DE MEIO FIO	EQUIPE	1,00			
6	COLETA DE ENTULHOS	EQUIPE	1,00			
VALOR TOTAL:						

VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

VALIDADE DA PROPOSTA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
(indicar nome completo, N. CPF, N. RG e endereço residencial completo)

DECLARAÇÕES:

Declaramos que os preços consignados nesta proposta, abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Declaramos estar cientes das condições do Edital, minuta de Contrato e do Termo de Referência e estar de pleno e total acordo com todas as disposições neles contidas.

Declaramos conforme definido em Edital, que esta empresa se compromete, caso venha a ser vencedora do certame licitatório em epígrafe, a comparecer a Prefeitura Municipal de Ouvidor, dentro do prazo estabelecido no Edital para assinatura do competente termo de Contrato.

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXX, tem total capacidade técnico operacional de execução do objeto da presente licitação.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

Razão social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

uf



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Endereço completo:
Telefone
E-mail:
Responsável para contatos:
Telefone e e-mail responsável:

Local e data
Assinatura

uf



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

ANEXO III

MINUTA DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019

DATA: 16/08/2019

A empresa (NOME DO LICITANTE), cadastrada no CNPJ sob n.º (NÚMERO DO CNPJ), sito a (ENDEREÇO COMPLETO) por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(NOME COMPLETO), portador do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, ao Município de Ouvidor, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Pregão Presencial citado acima.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento, fora dos envelopes



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

ANEXO IV

MINUTA DO MODELO DA DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019

DATA: 16/08/2019 as 08:30 hs

(**NOME DO LICITANTE**) inscrito no CNPJ/CPF n.º (**número do CNPJ**) sediada à(**endereço completo com indicação do CEP**), através de seu representante legal, Sr. (**nome representante**), portador do CPF n. (**número do CPF**), RG n. (**número do RG**), DECLARA, a Prefeitura Municipal de Ouvidor, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.*

....., de de 2019.

Nome Empresa
Nome Completo do Declarante
CPF

***a Ressalva relativa a aprendiz deverá se assinalada somente se a proponente empregar menor na condição de aprendiz.**



ANEXO V

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° _____/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ouidor, Estado de Goiás, e a empresa _____, na forma e condições abaixo especificadas.

01 – CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior n° 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N° 349.522.411-49, RG n° 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ n° _____, com endereço na _____, aqui representado por seu titular, Senhor _____ brasileiro, _____, portador da RG n° _____ / CPF/MF n° _____, residente e domiciliado _____,

Cconsiderando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º07/2019, onsoante o Processo n. ° 4421/2019 e a Lei 10.520/2002; a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: prestação de serviços de varrição de resíduos sólidos, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina e roçagem, pintura de meio fio e coleta de entulhos, no perímetro urbano do município de ouvidor/GO, durante a vigência do contrato.

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA						
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS						
OUVIDOR - GOIÁS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	KM / EIXO	893,03	R\$	R	R\$
2	COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO	EQUIPE	1,00	R\$	R\$	R\$
3	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	TON	234,09	R\$	R\$	R\$
4	CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES	EQUIPE	1,00	R\$	R\$	R\$
5	PINTURA DE MEIO FIO	EQUIPE	1,00	R\$	R\$	R\$
6	COLETA DE ENTULHOS	EQUIPE	1,00	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					R\$	R\$

PARAGRAFO SEGUNDO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: É parte integrante deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial n. 07/2019 e seus anexos, prevalecendo todas as obrigações, definições, detalhamento e forma de execução dos serviços, etc., para fins de execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência por 12 meses, a partir da sua assinaturaaté, podendo ser prorrogado anualmente nos termos do art. 57, II, DA Lei federal 8666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ter sua vigência prorrogada, através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e atendidas as determinações legais pertinentes, em especial as constantes do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.2 Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 3.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal obras e serviços públicos;
- 3.4 Exercer a fiscalização do contrato e dos serviços a serem executados, conforme definido neste instrumento, no Edital Pregão Presencial n. 07/2019 e seus anexos;
- 3.5 Promover o desconto, dos pagamentos que efetuar, dos tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 3.6 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 3.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora dos padrões técnicos e das especificações do Edital, seus anexos e da Proposta de Preços vencedora;
- 3.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e que interfiram na qualidade dos mesmos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 3.10 Demais obrigações estabelecidas no Edital Pregão Presencial 07/2019 e seus anexos, independentemente de estarem transcritas neste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 4.1 . Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações técnicas e, ainda, observar as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.
- 4.2 Garantir a manutenção, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

- 4.3 Manter informada a Secretaria de obras e serviços públicos do Município acerca do andamento dos serviços pactuados;
- 4.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 4.5 Atender todas as solicitações do CONTRATANTE referente às informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos;
- 4.6 Assumir total e completa responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;
- 4.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.8 Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o CONTRATANTE, conforme o contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 4.9 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- 4.10 Apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, sob pena de, não o fazendo, ter sobrestado o seu pagamento, devidamente quitados: as guias de recolhimento do FGTS, a Relação de Empregados – RE, referente ao mês anterior à execução dos serviços, as guias dos encargos sociais junto ao INSS referente ao contrato, devendo constar o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor das Notas Fiscais/Faturas às quais se vinculam;
- 4.11 Manter o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, ou outros aqui não relatados;
- 4.12 Instruir os seus supervisores e motoristas a atender as solicitações da fiscalização do serviço;
- 4.13 Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;
- 4.14 Obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- 4.15 Proibir que seus empregados ou contratados ingressem em áreas estranhas ao local de execução dos serviços, sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;
- 4.16 Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com os demais servidores do CONTRATANTE e com o público de maneira geral;
- 4.17 Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, sendo que, neste caso, a fiscalização deverá ser comunicada da ocorrência;
- 4.18 Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo de impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 4.19 Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos em locais licenciados;
- 4.20 Responsabilizar-se exclusivamente pela destinação ambiental correta dos produtos, sendo a única responsável pelo descumprimento das leis ambientais;
- 4.21 Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos serviços contratados e executados, em tempo de serem processadas;
- 4.22 Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- 4.23 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados e prepostos, quando for o caso, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de lei, relacionados ao cumprimento da presente contratação;
- 4.24 Arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços, tais como: manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, combustível, pessoal, seguros e multas, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação;
- 4.25 Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- 4.26 Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 4.27 Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, os serviços a serem contratados, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.28 Demais obrigações estabelecidas no Edital Pregão Presencial n. 07/2019 e seus anexos, independentemente de estares transcritos neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2019:
15.452.1031.4039 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para o exercício de 2020, as despesas com a execução do presente termo correrão a conta da dotação orçamentária correspondente, conforme LOA própria.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ (), totalizando o montante estimado de R\$ (), a ser empenhado da seguinte forma:

- Exercício de 2019: R\$ ();
- Exercício de 2020 R\$



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade do CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de faturas, elaboradas conforme disciplinado pela minuta contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a execução dos serviços, sem observância das condições do Edital e do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 10º dia útil posterior ao mês da locação, mediante ateste do gestor do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e a devida liquidação da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de serviços em desacordo com o edital, contrato e proposta do licitante.

PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE: O CONTRATADO é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Os preços não comportarão reajuste com periodicidade inferior à anual, mas, o presente instrumento de contrato poderá ser



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

alterado e/ou prorrogado, sempre no interesse do serviço público e dentro dos limites estabelecidos em lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei 8.666/93).

PARAGRAFO SEGUNDO – Poderão ser feitos ajustes, caso seja necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da Contratada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato, atendidos fielmente as disposições legais que regem a matéria.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão realizados, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC/IBGE, acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES: O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas administrativas serão aplicadas a critério da CONTRATANTE, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento o CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Também poderão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Edital Pregão Presencial n. 07/2019 e demais sanções cabíveis estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Ouidor - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e o CONTRATADO assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Ouvidor, aos ___ dias do mês de _____ de 2019

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal
Contratante

contratada
CNPJ N.
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) _____
CPF

2ª) _____
CPF



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 12019

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR –
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10520/2002.
OBJETO:	
PRAZO:	
LICITAÇÃO:	Pregão presencial 07/2019
DOTAÇÃO :	
VALOR:	
OBS.:	-

OUVIDOR-GO,.....

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal



ANEXO VI

MINUTA DO MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIALN. 07/2019

_____ (nome do declarante) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. n° _____, CPF n° _____, _____ (procurador/sócio) _____ declara, sob as penas da lei ao município de Ouvidor - GO, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, sediada _____ (endereço completo, incluindo CEP) _____, até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



ANEXO VII

MINUTA DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E/OU EPP

À
Prefeitura Municipal de Ouvidor
A/C Comissão de Licitação

PREGÃO PRESENCIALN. 07//2019

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob. o nº _____, com sede a _____ (rua; nº, bairro e cidade), por seu ___(citar se é sócio ou representante legal)_, Sr. _ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar)_, declara, sob as penas da lei, em atendimento ao Edital acima citado, para fins do disposto nos itens 2.3.1 e 7.2 do referido Edital, e nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, que está enquadrada como ___(citar se é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)_, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

Declara ainda que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06.

Em anexo apresentamos documento emitido pelo órgão competente, que comprova inscrição como ME e/ou EPP.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de ____ de 2019

Representante Empresa
CPF n.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

ANEXO VIII

MINUTA DO MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ouvidor, para efeitos da licitação modalidade PREGAO PRESENCIAL N.0/2019, processo n. 4421/2019

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

ANEXO IX

MINUTA DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À
Prefeitura Municipal de Ouvidor
A/C
Comissão de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.919/2013.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Comissão Permanente de Licitação
Avenida Irapuan Costa Junior n. 915, Centro, Ouvidor-GO
Fone: (64) 3478-1162 Fax: (64) 3478-1144

Página 67 de 75



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

ANEXO X

MINUTA DO MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pregão Presencial n. 07/2019

Objeto: prestação de serviços de varrição de resíduos sólidos, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina e roçagem, pintura de meio fio e coleta de entulhos, no perímetro urbano do município de ouvidor/GO, durante a vigência da contratação.

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e no CREA sob o nº _____, com sede a _____, através do seu Técnico Responsável ou representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, inscrito(a) no CREA sob o nº _____, devidamente credenciado, nos termos do Edital de **Pregão Presencial nº 07/2019**, **VISITOU** o local de intervenção dos serviços objeto do certame em epígrafe, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Ouvidor, aos ____ dias do mês de ____ de 2019.

Engenheiro do Município

Obs: A visita deverá ser previamente agendada nos termos do edital.



ANEXO XI

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

(A documentação constante deste Anexo será fornecida IMPRESSA e através de meio magnético – PEN DRIVE, bem como estará disponível como anexo ao edital no seguinte endereço eletrônico 07/2019)

- 1. Planilha Demonstrativa de Preços Unitários**
- 2. Plano de Trabalho**
- 3. Planilha de Dimensionamento dos Serviços**
- 4. Mapa Zona Urbana do Município com detalhamento das rotas, frequência, etc.**



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PROPOSTA IMPRESSA GPREGOES

49



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR
Planilha para Proposta do Pregão Nº 07/2019
Processo Número: 4421/2019
Data da Sessão: 16/08/2019, AS 08:30h

CNPJ:									
Item	Unidade	Qtidade	Descrição do Produto	Especificação do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total	Item Exclusivo para ME/EPP?	
1	Unid	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, E COLTA DE ENTULHOS E DO PERÍMETRO URBANO.	conforme edital		R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não	
							TOTAL	R\$ 0,00	

ed



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CRENCIAMENTO

up



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR
Credenciamento do Pregão Nº 07/2019
Processo Número: 4421/2019
Data da Sessão: 16/08/2019, AS 08:30h

CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX:	Razão Social:
Endereço - Logradouro:	Nº:
Complemento Qd.X, Lt.X., Sl.X	Bairro:
Município:	CEP XX.XXX-XXX:
Telefone (XX)XXXX-XXXX:	Fax (XX)XXXX-XXXX:
Email:	CPF XXX.XXX.XXX-XX:
Nome do Representante:	
RG:	
Classificação do Representante (0 = sócio ou 1 = procurador):	Nº Banco:
Nome do Banco:	Nº e Dígito Conta XXXXX-X:
Nº e Dígito Agência XXXXX-XX:	
Atividade Principal da Empresa:	
Classificação da Empresa (0 = Grande Porte, 1 = Médio Porte, 2 = Pequeno Porte, 3 = Micro Empresa, 4 = Cooperativa e Microempresa ou Emp. de Pequeno Porte c/ direito de preferência Local/Regional (0 = Não ou 1 = Sim):	
Microempresa ou Emp. de Pequeno Porte c/ direito de preferência Local/Regional (0 = Não ou 1 = Sim):	
	0
	0
	0

Instruções Para o Preenchimento:

- Informe todos os campos das células em Amarelo.
- Para CNPJ, CPF, CEP, Telefone, Fax, Agência e Conta siga os padrões definidos!

Handwritten mark



PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019. IMPUGNAÇÃO EDITAL. CLÁUSULA RESTRITIVA. SUPRESSÃO DA EXIGÊNCIA DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL. MANUTENÇÃO DA ABERTURA DA SESSÃO LICITATÓRIA.

I – RELATÓRIO:

A empresa CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.804.209/0001-73, apresentou impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 07/2019, ao argumento de exigência ilegal contida no item 14.4.1 (exigência de registro de responsável técnico nas entidades competentes para fiscalização dos serviços), e de impossibilidade de licitação dos serviços por meio de pregão, por não serem os mesmos comuns, requerendo assim a retificação do edital no ponto impugnado e sua revogação em face da modalidade licitatória incompatível com o objeto a ser contratado.

Em apertada síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A licitação é o procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para futuro contrato administrativo. Por intermédio da licitação, a administração oferece a todos os eventuais interessados em contratar com ela, a possibilidade de apresentarem suas



propostas, de acordo com condições pré-definidas em um instrumento convocatório.

O edital é o instrumento de maior importância no procedimento licitatório e embora amplamente revisado em sua fase interna, mediante cuidadosa elaboração e controle, poder ocorrer de subsistirem vícios que importem sua nulidade ou retificação.

Exatamente por isso é possível a impugnação ao Edital conforme previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Impugnar significa atacar, combater, contradizer, reprimir determinado ato ilegal ou injusto. Na licitação, a impugnação é o ato que instrumentaliza a possibilidade de controle do edital por parte de seus destinatários, a saber: licitantes e cidadãos em geral. O instrumento da impugnação é também utilizado para a solicitação de esclarecimentos a respeito de cláusulas editalícias incompreensíveis, contraditórias ou obscuras. A Lei 8.666/1993 fixa prazos distintos em função de quem se dirige à Administração — cidadãos têm o prazo de cinco dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas, enquanto que os licitantes têm o prazo de dois dias úteis.



A despeito da existência de regras procedimentais, a interpretação a ser conferida para o exercício do direito à impugnação não pode ser demasiado rígida. Inicialmente, é preciso assentar que as impugnações devem ser respondidas rapidamente, antes da sessão de abertura das propostas, sob pena de perderem o seu objeto e permitirem a consumação de alguma prática calcada em ato ilegal. O TCU tem entendido que se aplica o prazo máximo de cinco dias, tendo em vista o que prescrevem o artigo 41, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993 e o artigo 24 da Lei 9.784/1999. Em atenção aos princípios da publicidade e transparência, todo e qualquer questionamento, requerimento ou impugnação deve ser tornado público, assim como a respectiva resposta.

A resposta elaborada e publicada pela Administração, a propósito, a vincula para a prática de futuros atos. Finalmente, em razão dos princípios da legalidade e da autotutela a Administração deve anular seus atos ilegais, independente de provocação. Desta forma, ainda que a impugnação intempestiva possa não ser conhecida pela administração, seus termos devem ser objeto de atenção e fundamento para atuação direta na correção de ilegalidade porventura verificada.

No caso tratado, há alegação de vício no item 14.4.1 que prevê:

14.4.1. Prova de Registro ou inscrição da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CEA, devendo constar no mínimo 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro ambiental, (01) engenheiro de segurança do trabalho.

Em que pese a análise prévia do edital, inclusive com parecer favorável desta PGM e em face da controvérsia interpretativa da disposição do artigo 30 da lei nº 8.666/1993, o qual estabelece os critérios para



a documentação relativa à comprovação da qualificação técnica das licitantes¹, o Pregoeiro optou por suprimir parcialmente as disposições dos itens 14.4.1 e 14.4.2.4 do edital e suprimir totalmente as exigências dos itens 14.4.1.1 e 14.4.1.2 do instrumento convocatório, ficando, destarte, prejudicado o pedido de impugnação formulado neste ponto, ante a publicação de retificação do edital.

Consigna-se que a retificação do edital não afetará a formulação das propostas e reduz as exigências para comprovação da qualificação técnica das licitantes interessadas, pelo que poderá ser mantida a data estabelecida para o certame, não havendo necessidade de prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para a sessão licitatória.

Lado outro, não assiste razão à impugnante quanto à impossibilidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e afins via pregão, ainda mais ponderando-se a exata delimitação do objeto em termos,

¹ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

[...]





quantidades e padrões que tornam possível a precisa identificação do objeto licitado.

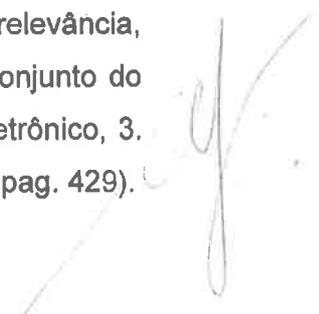
O Tribunal de Contas da União, já se manifestou na possibilidade de emprego da modalidade de licitação para contratação de serviços de engenharia:

"[...] Como se vê, a Lei nº 10.520, de 2002, não excluiu previamente a utilização do Pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia. [...] O único condicionamento que a Lei do Pregão estabelece é a configuração do objeto da licitação com bem ou serviço comum... (Acórdão 817/2005 -1ª Câmara. Rel. Ministro Valmir Campelo. Brasília, 03 de maio de 2005).

A Súmula nº 257/2010 – TCU orienta que uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº10.520/2002

Com efeito, tanto a Lei nº 10.520/2002 quanto o Decreto nº 5.450/2005 não fazem qualquer menção quanto a impossibilidade de contratação de serviços de engenharia pela modalidade pregão. Logo, o que cabe discutir não é se o pregão poderá ser utilizado para contratação de serviço de engenharia e sim se o serviço de engenharia pode ser caracterizado como comum, eis que a lei alude a aquisição de bens e serviços comuns.

Nesta esteira, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende que o serviço de engenharia pode ser considerado comum com as seguintes condições: as características, quantidades e qualidades forem passíveis de "especificações usuais no mercado;" [...] mesmo que exija profissional registrado no CREA para execução, a atuação desse não assume relevância, em termos de custo, complexidade e responsabilidade, no conjunto do serviço; (in Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico, 3. ed. rev., atual. e ampl. 1. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pag. 429).





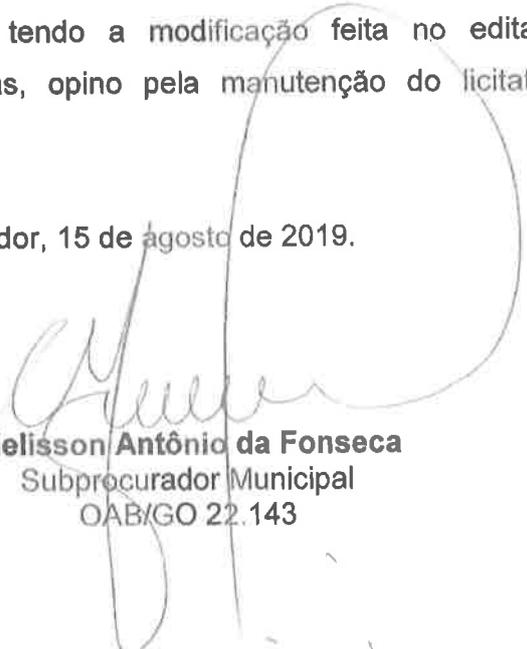
Assim, tendo o edital delimitado de forma clara e objetiva os serviços a serem prestados, os quais são de fácil caracterização e não comportam variações de execução relevantes, podendo ser prestados uma gama muito grande de empresas, perfeitamente admissível a realização de pregão, que viabilizará a contratação pelo menor preço, cumprindo assim o princípio da economicidade, sem qualquer prejuízo à futura execução do contrato.

3 CONCLUSÃO:

Na confluência da exposição, tendo havido a retificação prévia do edital, manifesto pelo conhecimento da impugnação e julgamento de prejudicialidade parcial quanto o alegado vício do item 14.4.1 do instrumento convocatório, opinando pela improcedência da resistência no tocante ao pedido de cancelamento da licitação em face da modalidade licitatória eleita, já que perfeitamente possível a realização de pregão presencial para contratação de serviços de engenharia cujas especificações são comuns de mercado.

Não tendo a modificação feita no edital alterado a formulação das propostas, opino pela manutenção do licitatório na data amplamente divulgada.

Ouidor, 15 de agosto de 2019.



Clelison Antônio da Fonseca
Subprocurador Municipal
OAB/GO 22.143

Nº 5507/2019

Data: 14/08/2019 08:15

VALOR: 0,00

Interessado: 12053 - CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI

Nº Doc.:

Assunto: ENVIO DE DOCUMENTOS

Vencimento:

Comentário: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

Jacirne Angelice
14/08/2019.

**AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR – ESTADO DE GOIÁS
– SR. WILIAN MANOEL DA SILVA.**

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 07/2019.

CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.804.209/0001-73, com sede à Av. Raulina Fonseca Pascoal, 765, sala 03, Setor Central, Catalão, Goiás, aqui representada pelo seu bastante procurador **Sr. Rafael Fonseca Machado**, CPF nº 014.545.591-28, RG 4834215 (2ª via) SSP-GO, vem, respeitosamente, com fundamento no item 27.1 do instrumento convocatório divulgado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**, cujo objeto é a Seleção de proposta visando a contratação de empresa objetivando a execução de serviços de varrição de resíduos de vias urbanas, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina, roçagem e poda de arvores , pintura de meio de fio e coleta de entulhos no perímetro urbano do município de Ouvidor, pelos motivos a seguir alinhavados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital da Pregão Presencial nº 07/2019 estabelece em seu item 27.1 o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação do ato convocatório.

De igual maneira, a Lei de Licitações e Contratos disciplina sobre o direito de impugnar dos licitantes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A contagem do prazo para impugnação se faz com observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia de apresentação da proposta e documentos de habilitação.

A sessão de abertura do presente certame será dia 16/08/2019, sendo dia 14/08/2019 o segundo dia útil anterior a data fixada para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

Sendo protocolizada a presente impugnação nesta data, 14/08/2019, resta demonstrada sua tempestividade, devendo a mesma ser recebida e analisada pela Equipe de Pregão.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de licitação a ser realizada pela administração municipal de Ouvidor, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 07/2019, Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa objetivando a execução de serviços de varrição de resíduos de vias urbanas, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina, roçagem e poda de árvores, pintura de meio de fio e coleta de entulhos no perímetro urbano do município de Ouvidor.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório as exigências que extrapolam ao disposto no estatuto que disciplina as licitações no âmbito da Administração Pública (Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores).

Ab initio, lembremos que o entendimento doutrinário e jurisprudencial é no sentido de que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, “ao descumprir normas editalícias a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia”, bem como os contidos no Art. 3º, da Lei de Licitações, *in verbis*:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS”(g.n.).

Data maxima vênia, as exigências editalícias extrapolam a Lei das Licitações. Para o saudoso HELY LOPES MEIRELLES,

“o princípio da legalidade é o princípio basilar de toda Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade”. (In Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 12ª Edição /1999, p.34).

No mesmo sentido afirma o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas”.

Tendo matriz constitucional o princípio da legalidade (art. 37, caput), estabeleceu a vinculação ao princípio da legalidade também nas contratações públicas, determinando observância à lei de regência, que é a de nº 8.666/93.

Não é sem razão que o aludido diploma legal, logo em seu art. 3º, estabelece como princípio fundamental também das licitações públicas, o da legalidade. Assim, nada pode fazer o Administrador Público, em tema de contratações, que contrarie a Lei nº 8.666/93 e, em última instância, a Constituição Federal.

Também não foi por outro motivo que, já no preâmbulo do referido Edital de Licitação está estampada a regência legal – na Lei 8.666/93– em relação a qual, deverá o edital sofrer alterações de modo, ao mencionado dispositivo legal, se adequar, com ele se suprir, mas nunca de forma a restringir ou limitar as suas prescrições.

Assim, as cláusulas do ato convocatório devem ser interpretadas sempre em conjunto com a lei de regência, suporte da conduta do Administrador Público, nos termos da Constituição Federal.

A presente licitação tem com objeto a contratação de empresa objetivando a execução de serviços de varrição de resíduos de vias urbanas, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina, roçagem e poda de árvores, pintura de meio de fio e coleta de entulhos no perímetro urbano do município de Ouvidor, devendo atender a todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos que fazem parte deste edital.

Analisando as exigências de qualificação técnica, foram observados itens restritivos que maculam o procedimento e impedem a participação de empresas.

O processo licitatório está subordinado a princípios jurídicos rígidos, como o da isonomia, da executoriedade das leis sem discricionariedade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade.

O que não pode coexistir numa licitação pública são exigências descabidas, ilegais e absurdas, em tudo incompatíveis com o objeto da licitação e isso, a toda evidência, é o caso deste certame.

A licitação, como se sabe, consiste num instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na escolha dos contratantes e a isonomia entre eles.

A *priori*, significa tratamento igual para situações iguais e, por isso, as exigências constantes do edital são endereçadas a todos, indistintamente, que se disponham a concorrer ao objeto licitado.

Sob tal prisma, pode-se concluir que essa ou aquela exigência, quando legal, não cria desigualdade alguma entre os interessados, mas apenas decorre do poder da Administração Pública escolher e contratar o licitante que melhor atenda aos seus interesses.

No entanto, as exigências contidas no item 14.4.1 relativo à qualificação técnica a serem apresentados sob pena de desclassificação, exigidas no edital, extrapolam a lei específica e infringem princípios constitucionais e, em assim sendo, não podem ser consideradas válidas como se verificará adiante.

A qualificação técnica no edital foi assim iniciada:

“ITEM 14.4.1 – Prova de registro da empresa e dos seus responsáveis junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devendo constar no mínimo, 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro ambiental e 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho.”

Existe uma certa discussão sobre a forma de interpretar o termo “quadro permanente” existente no corpo do §1º, inciso I do art. 30 da lei nº 8.666/93 que reza:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (g.n.)

A Administração Pública diante de uma interpretação equivocada da norma jurídica acima mencionada exigiu dos licitantes a comprovação de possuir profissionais de nível superior em seu quadro de funcionários, três tipos de responsáveis técnicos, quando a lei no singular, exige somente um. Trata-se de uma exigência ilegal merecendo reprimenda pelas Cortes de Contas competente.

A exigência de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, não tem previsão legal e caracteriza irregularidade, conforme entendimento já pacificado pelo TCU, *in verbis*:

“abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1)

Licitações de obras públicas: 1 – Exigência de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos com a empresa licitante na data da entrega da proposta

*Representação formulada ao TCU noticiou uma série de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 002/2010, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto, subvencionado parcialmente com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, repassados por meio de convênio, consiste na contratação de empresa para construção de uma escola pública de educação infantil na sede do Município de Água Doce do Norte/ES e realizada pela Prefeitura da localidade. **Uma dessas irregularidades seria a exigência de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos de nível superior (engenheiros civil e elétrico) com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta.** Em sua análise, a unidade técnica destacou “a existência de reiteradas deliberações desta Corte reputando tal exigência como descabida, porquanto impõe um ônus desnecessário às empresas, à medida que as obriga a manter em seus quadros empregados ociosos e altamente qualificados somente para participarem de licitações”. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “para o Tribunal, o fundamental para a Administração-Contratante é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seu mister quando da execução do futuro contrato, razão por que se mostra suficiente a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, interpretação essa que vai ao encontro do disposto no § 6º do art. 30, da Lei nº 8.666/93, quando estabelece que as exigências acerca de*



pessoal qualificado devam reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pela licitante". Desse modo, por essa e pelas demais irregularidades, a unidade técnica sugeriu ao relator a suspensão cautelar da Tomada de Preços nº 002/2010, até que o Tribunal deliberasse em definitivo sobre as questões postas. O relator, com o aval do Plenário, acolheu a proposta da unidade técnica. Precedentes citados: Acórdãos nºs 2297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1547/2008, 1908/2008, 2382/2008, 103/2009, 727/2009, 80/2010, 326/2010, todos do Plenário e 434/2010-2ª Câmara. Decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010.

É de notar a natureza estritamente exaustiva do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, ou seja, a Administração somente poderá exigir os documentos expressamente ali elencados; nenhum a mais.

Além disso, talvez já prevendo a tendência de sempre aumentar o número de exigências, até mesmo na Constituição de 1988 o constituinte fez constar dispositivo expresso sobre o assunto, pois nos termos do inciso XXI do art. 37, exigências relativas à qualificação técnica não podem extrapolar aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, o edital deve ser retificado para que seja retirada a exigência supracitada, qual seja: **a exigência de no mínimo, 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro ambiental e 01 (um) engenheiro de segurança no trabalho, passando para tão somente de 01 (um) engenheiro civil, o que desde já se requer.**

Cabe ressaltar que para responsabilidade técnica dos serviços é exauriente e suficiente a exigência do engenheiro civil, não cabendo estender a exigência de mais de um responsável técnico para os mesmos serviços.

Logo, quanto à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de experiência da qualificação técnica da empresa licitante (art 30, inciso I, da Lei 8.666/93), a mesma deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante a ser contratado (v. Acórdãos 597/2007, 1.034/2012 e 109/2014, todos do Plenário) todos do TCU. No caso presente, a atividade básica consiste em serviços de engenharia, conforme consta do termo de referência.

A empresa licitante não precisa ter engenheiro do trabalho ou ambiental em seu quadro permanente para executar os serviços, podendo ser terceirizados e não competem a habilitação no certame e sim a execução posterior dos serviços.

Nessa linha, o posicionamento do TCU exarado no Acórdão 109/2014-Plenário, no qual foi determinado à Selog que informasse ao Ministério do Turismo que a exigência de registro da empresa licitante, dos seus responsáveis técnicos e dos atestados de capacidade técnica no CREA e no CRA contraria o entendimento do STJ (REsp 652.032/AL) e do TCU (597/2007 e 1034/2012-Plenário e 2521/2003-1ª Câmara), no sentido de que o registro somente é obrigatório no conselho de fiscalização responsável pela atividade básica ou preponderante da empresa.

Desse modo, verifica-se que a atividade básica do objeto do certame é o fator determinante para a obrigatoriedade do registro da licitante no respectivo conselho de fiscalização profissional.

A obrigatoriedade do registro de empresas nas entidades fiscalizadoras de profissões, ingressou no nosso ordenamento jurídico, através da Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980 (dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões), que em seu artigo 1º disciplina:

“Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Do mesmo modo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem consolidando o entendimento de que a destinação básica de uma empresa, que a vincula a determinado Conselho Profissional (art. 1º da Lei 6.839 /80), está atrelada à sua finalidade, ou seja, aos objetivos sociais especificados no contrato ou estatuto social que a constituiu. Assim, as atividades internas da empresa, necessárias à elaboração e à comercialização dos seus produtos, ainda que exijam a qualificação técnica de trabalhadores sujeitos à fiscalização de determinados conselhos profissionais, não a vincula a tais órgãos, mas apenas àquele que regula, especificamente, a sua atividade-fim.

Neste sentido, a exigência de registro como responsáveis técnicos da empresa de no mínimo um engenheiro ambiental, um engenheiro em segurança

do trabalho é restritiva, podendo o engenheiro civil, nos termos da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ser o responsável técnico da empresa para os serviços licitados.

A exigência tem que ser alternativa e não cumulativa, assim, com a leitura do artigo 7º e 18 da Resolução n. 218/73, conjugado com o artigo 3º da Lei n. 11.445/2007, artigo 2º do Decreto Federal 7.217/2010 verifica-se que Serviço de limpeza urbana se integra as atribuições do engenheiro civil e também do engenheiro sanitaria, alternativamente.

Além do mais em 2013 o CONFEA editou resolução de nº 1.048 que consolida as áreas de atuação e atribuições dos profissionais relacionados na resolução nº 213/73, merecendo o edital ser reformado nesse ponto.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia também emitiu no corrente ano a Resolução nº 1.116/2019 que estabelece que os serviços de engenharia, por serem objetos de soluções específicas e tecnicamente complexas, não podem ser definidos a partir de especificações usuais de mercado, uma vez que as obras e serviços exigem emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Partindo dessa premissa tais serviços, **POR NÃO SEREM COMUNS NÃO PODEM SER LICITADOS NA MODALIDADE PREGÃO**, como pretendido por esta Municipalidade, através da publicação do presente Edital. Logo, o certame em voga deve ser revogado para que seja realizado na modalidade licitatória correta pelo vulto da pretendida contratação, a saber: **Concorrência Pública**.

III- DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA 16/08/2019.

Pelo já exposto nesta peça impugnatória, resta incontestemente a necessidade de retificação do Edital de Pregão Presencial nº 07/2019.

As alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Pelo teor do dispositivo legal em pauta, a exceção prevista à republicação do edital só pode ser utilizada quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, aqui entendendo o termo “proposta” como sendo o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Mesmo que a alteração do edital ocorra nos documentos de habilitação exigidos dos interessados em disputar o certame, sem nenhuma relação com a elaboração da proposta propriamente dita, a republicação é obrigatória, tal qual já está pacificado na doutrina e na jurisprudência.

Cabe destacar que, inclusive quando a modificação é para diminuir as exigências de habilitação, é necessária a republicação do edital com reabertura de prazo, pois um interessado que não tinha condições de disputar com a regra inicial pode conseguir se habilitar com as novas exigências.

A obrigatoriedade de republicar o edital e reabrir o prazo da licitação, mesmo nos casos em que hajam diminuição de exigências já foi vastamente apresentada na doutrina, como por exemplo, no Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93;

Também precisa ficar claro que a alteração no edital tratada no dispositivo legal pode estar no corpo principal do edital, assim como em qualquer de seus anexos.

O que importa, para impor a necessidade de republicação do edital é que haja uma modificação em qualquer parte do edital, que interfira na forma de conseguir a habilitação ou na elaboração das condições de disputar o certame, seja na proposta comercial ou na proposta de técnica, se esta for exigida.

Para que não haja dúvida de relevância da modificação que implique na republicação do edital o legislador teve o cuidado de limitar a utilização da exceção aqui tratada para os casos em que a alteração na proposta (extensível também para a habilitação) for incontestável.

Assim, se houver dúvida se a modificação do edital vai afetar ou não a proposta (compreendida como proposta comercial e documentação), essa modificação deve ser republicada.

Dessa forma, só restariam permitidas as modificações do edital, sem a reabertura de prazo, para aquelas alterações que efetivamente não iriam trazer nenhuma consequência para a montagem da habilitação ou da elaboração da proposta, como, por exemplo, a troca da sala onde ocorrerá a sessão da licitação.

Destarte, requer-se que após retificado o edital questionado pelos motivos já expostos, seja divulgada nova data para ocorrência da sessão na modalidade Concorrência Pública, para análise de proposta e documentos de habilitação, obedecendo, por óbvio, o prazo legal exigido entre a data de divulgação e a nova data a ser designada para análise dos documentos a serem apresentados pelas empresas interessadas.

IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Impugnante sejam acolhidas as razões da presente impugnação, para que, em vista das ilegalidades apontadas no item 14.4.1, para a retirada da exigência de registro junto a empresa de 01 (um) engenheiro ambiental e 01 (um) engenheiro de segurança no trabalho.

De igual maneira, requer-se a revogação do presente certame para que os serviços sejam licitados na modalidade licitatória cabível, isto é,

Concorrência Pública, com a respectiva divulgação de nova data para ocorrência da sessão e novo edital.

Por oportuno, esclarece-se que os órgãos de fiscalização externa serão informados do protocolo da presente impugnação, motivo pelo que se roga pelo envio da cópia decisão da presente impugnação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Município do Estado de Goiás para fins de mister.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 14 de agosto de 2019.

CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 18.804.209/0001-73

Rafael Fonseca Machado

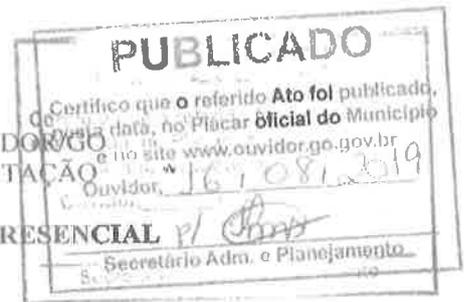
Rol de documentos:

- 1- Contrato social da empresa;
- 2- Documentos pessoais da representante legal;
- 3- Procuração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 07/2019 - Sessão Nº 001



Processo	: 4421/2019
Objeto	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, E COLTA DE ENTULHOS E DO PERÍMETRO URBANO.

1 - Abertura da Sessão

Às 08:45 horas do dia 16 de agosto de 2019, reuniram-se na sala SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO o Pregoeiro Wiliam Manoel da Silva e os membros da Equipe de Apoio Thaís Regina Melo da Silva, JACIRENE ANGELICA RODRIGUES DE OLIVEIRA, , designados pelo Decreto nº 02/2019, de 02/01/2019, com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 158/2008, , para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 07/2019, tipo menor preço global. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

Compareceram na sessão para acompanhar os trabalhos o Sr. Omar Cardoso Rosa Filho (Engenheiro do Município), Dr. Paulo César Caldas (Consultor Jurídico do Município), e o procurador do Município Dr. Cleisson Antônio da Fonseca, que auxiliou o Pregoeiro e sua equipe na análise da sessão.

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no item 8 do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
ALVES DIAS SERVIÇOS EIRELI Impedido de	NÃO	21.743.490/0001-96	IAGO FELIPE TOMAZ SERBETO	4765806 sspgo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ofertar Lance. Motivo: NAO APRESENTOU O ITEM 8.1.1 DO EDITAL				
AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	SIM	07.560.461/0001- 68	ADEIR FERREIRA DA SILVEIRA	1661824 SSPGO
DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	SIM	22.233.584/0001- 88	MARILIA RODRIGUES DE LIMA	4699333
IPS DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ERELI- ME	SIM	24.387.004/0001- 32	HAIRON SOUZA SILVA	18.688.879 SSP/MG
LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	NÃO	13.473.537/0001- 10	VINICIUS FERENCILE	37.427.736-9
M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	NÃO	02.823.335/0001- 35	CLAUDIO DIAS DE ABREU	CREA nº 5755/D- GO
MACIEL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI	NÃO	18.817.517/0001- 33	FLAVIO ALVES OLIVEIRA	666.387 - SSPDF
RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA - EPP	SIM	17.231.055/0001- 05	JOSÉ DE ARIMATÉIA OLINDO FILHO	7335971 PC/GO
URBANA SERVICE LTDA	SIM	24.345.800/0001- 02	ERINALDO FILGUEIRA DOS SANTOS	815.667 SSP/RN

Licitante(s) não Credenciado(s): Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi considerada desclassificada para etapa de propostas a empresa abaixo, com seu representante:

EMPRESA	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO	MOTIVO PARA DESCCLASSIFICAÇÃO
REDE LIMPA	14.947.846/0001- 48	SIMÔNIO TÊRTO DE OLIVEIRA	3976760 2° VIA	A empresa não possui em seu contrato social

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FÁCIL COM. SERVIÇOS LTDA - ME				atividade compatível com o objeto licitado. (coleta de resíduos sólidos).
--	--	--	--	--

Após a análise da documentação para o credenciamento, o Pregoeiro e sua equipe declarou inapta ao credenciamento a empresa Rede Fácil Comercio de Limpeza Ltda ME, por não ter em seu contrato social o objeto compatível com o objeto da licitação.

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4 - Da Classificação das Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que houveram propostas que foram indeferidas, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

**	INDEFERIDA		EMPRESA: URBANA SERVICE LTDA	CNPJ: 24.345.800/0001-02	CLASSIF.: Não
**					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	PROPOSTA	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1	URBANA	R\$ 2.502.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	PARA VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, E COLTA DE ENTULHOS E DO PERÍMETRO URBANO.		SERVICE	APRESENTOU OS ENCARGOS SOCIAIS EM DESACORDO COM O EDITAL. O COFINS, PIS, PASEP COTADO EM DESACORDO.
	TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 2.502.000,00
** INDEFERIDA **	EMPRESA: RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA - EPP		CNPJ: 17.231.055/0001-05	CLASSIF.: Não
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	PROPOSTA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, E COLTA DE ENTULHOS E DO PERÍMETRO URBANO.	1	RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 2.753.981,88 COTOU O VALE DE ALIMENTAÇÃO EM DESACORDO COM O CCT, VALOR PREVISTO R\$ 300,00 E A EMPRESA APRESENTO O VALOR DE R\$ 100,00
	TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 2.753.981,88
POSIÇÃO: 1	EMPRESA: LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI		CNPJ: 13.473.537/0001-10	CLASSIF.: Sim
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	PROPOSTA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DE	1	Serviço	R\$ 2.860.367,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, E COLTA DE ENTULHOS E DO PERÍMETRO URBANO.			
	TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 2.860.367,04
POSIÇÃO: 2	EMPRESA: DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	CNPJ: 22.233.584/0001-88	CLASSIF.: Sim	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	PROPOSTA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, E COLTA DE ENTULHOS E DO PERÍMETRO URBANO.	1		R\$ 2.906.908,92
	TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 2.906.908,92
POSIÇÃO: 3	EMPRESA: AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	CNPJ: 07.560.461/0001-68	CLASSIF.: Sim	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	PROPOSTA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, E COLTA DE ENTULHOS E DO PERÍMETRO URBANO.	1	AS TURISMO	R\$ 2.917.972,44
	TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 2.917.972,44
** INDEFERIDA **	EMPRESA: MACIEL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI	CNPJ: 18.817.517/0001-33	CLASSIF.: Não	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	PROPOSTA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, E COLTA DE ENTULHOS E DO PERÍMETRO URBANO.	1		R\$ 2.975.831,04 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS APRESENTADA EM DESACORDO COM AGETOP E EDITAL
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 2.975.831,04

POSIÇÃO:	EMPRESA: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	CNPJ:	CLASSIF.:
4		02.823.335/0001-35	Sim

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	PROPOSTA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, E COLTA DE ENTULHOS E DO PERÍMETRO URBANO.	1	N/D	R\$ 2.996.762,76
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 2.996.762,76

POSIÇÃO:	EMPRESA: ALVES DIAS SERVIÇOS EIRELI	CNPJ:	CLASSIF.:
5		21.743.490/0001-96	Sim

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	PROPOSTA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, E COLTA DE ENTULHOS E DO	1	ALVES DIAS SERVIÇOS EIRELI - URBAN AMBIENTAL	R\$ 3.001.349,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	PERÍMETRO URBANO.			
	TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 3.001.349,52
** INDEFERIDA **	EMPRESA: IPS DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EREI- ME		CNPJ: 24.387.004/0001-32	CLASSIF.: Não
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	PROPOSTA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, E COLTA DE ENTULHOS E DO PERÍMETRO URBANO.	1	PRESTAÇÃO SERRVIÇOS	R\$ 3.047.920,08 ENCARGOS SOCIAIS APRESENTADO EM DESACORDO COM A TABELA AGETOP E PLANILHAS CONSTANTE NO EDITAL.
	TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 3.047.920,08

5 - Dos Lances Para o Valor Global

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1 - Lances do Valor Global

RODADA	CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	1	LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	13.473.537/0001- 10	R\$ 2.739.000,00
1ª	2	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.740.000,00
1ª	3	AS TURISMO & FRETAMENTO	07.560.461/0001-	R\$ 2.840.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		LTDA	68	
1ª	4	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	02.823.335/0001-35	R\$ 2.859.367,04
1ª	Desistente	ALVES DIAS SERVIÇOS EIRELI	21.743.490/0001-96	R\$ 3.001.349,52
2ª	1	LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	13.473.537/0001-10	R\$ 2.735.000,00
2ª	2	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001-88	R\$ 2.736.000,00
2ª	3	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001-68	R\$ 2.737.000,00
2ª	4	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	02.823.335/0001-35	R\$ 2.738.000,00
3ª	1	LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	13.473.537/0001-10	R\$ 2.729.000,00
3ª	2	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001-88	R\$ 2.730.000,00
3ª	3	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001-68	R\$ 2.733.000,00
3ª	4	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	02.823.335/0001-35	R\$ 2.734.000,00
4ª	1	LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	13.473.537/0001-10	R\$ 2.722.000,00
4ª	2	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001-88	R\$ 2.723.000,00
4ª	3	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001-68	R\$ 2.724.000,00
4ª	4	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	02.823.335/0001-35	R\$ 2.725.000,00
5ª	1	LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS	13.473.537/0001-	R\$ 2.717.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		EIRELI	10	
5ª	2	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.718.000,00
5ª	3	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.719.000,00
5ª	4	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	02.823.335/0001- 35	R\$ 2.720.000,00
6ª	1	LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	13.473.537/0001- 10	R\$ 2.710.000,00
6ª	2	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.712.000,00
6ª	3	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.714.000,00
6ª	4	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	02.823.335/0001- 35	R\$ 2.715.000,00
7ª	1	LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	13.473.537/0001- 10	R\$ 2.704.000,00
7ª	2	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.705.000,00
7ª	3	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.708.000,00
7ª	4	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	02.823.335/0001- 35	R\$ 2.709.000,00
8ª	1	LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	13.473.537/0001- 10	R\$ 2.680.000,00
8ª	2	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.700.000,00
8ª	3	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.702.000,00
8ª	4	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	02.823.335/0001-	R\$ 2.703.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		LTDA.	35	
9ª	1	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.630.000,00
9ª	2	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.640.000,00
9ª	3	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	02.823.335/0001- 35	R\$ 2.650.000,00
9ª	Desistente	LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	13.473.537/0001- 10	R\$ 2.680.000,00
10ª	1	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.626.000,00
10ª	2	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.628.000,00
10ª	3	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	02.823.335/0001- 35	R\$ 2.629.000,00
11ª	1	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.623.000,00
11ª	2	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.624.000,00
11ª	3	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	02.823.335/0001- 35	R\$ 2.625.000,00
12ª	1	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.621.000,00
12ª	2	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.622.000,00
12ª	Desistente	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	02.823.335/0001- 35	R\$ 2.625.000,00
13ª	1	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.619.000,00
13ª	2	AS TURISMO & FRETAMENTO	07.560.461/0001-	R\$ 2.620.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		LTDA	68	
14 ^a	1	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.617.000,00
14 ^a	2	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.618.000,00
15 ^a	1	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.615.000,00
15 ^a	2	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.616.000,00
16 ^a	1	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.610.000,00
16 ^a	2	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.614.000,00
17 ^a	1	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.608.000,00
17 ^a	2	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.609.000,00
18 ^a	1	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.606.000,00
18 ^a	2	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.607.000,00
19 ^a	1	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.600.000,00
19 ^a	2	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.605.000,00
20 ^a	1	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.595.000,00
20 ^a	2	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.599.000,00
21 ^a	1	AS TURISMO & FRETAMENTO	07.560.461/0001-	R\$ 2.594.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		LTDA	68	
21ª	Desistente	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.595.000,00

5.2 - Rodada de Negociação

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de lances passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance, na forma abaixo:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.594.000,00

5.3 - Classificação Provisória do Valor Global

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001- 68	R\$ 2.594.000,00
2	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001- 88	R\$ 2.595.000,00
3	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	02.823.335/0001- 35	R\$ 2.625.000,00
4	LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	13.473.537/0001- 10	R\$ 2.680.000,00
5	ALVES DIAS SERVIÇOS EIRELI	21.743.490/0001- 96	R\$ 3.001.349,52

6 - Da Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o Pregoeiro considerou todas as empresas vencedoras habilitadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Segue abaixo quadro demonstrativo, em ordem crescente de preços, referente às empresas que participaram dos respectivos itens:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001-68	R\$ 2.594.000,00
2	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001-88	R\$ 2.595.000,00
3	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	02.823.335/0001-35	R\$ 2.625.000,00
4	LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	13.473.537/0001-10	R\$ 2.680.000,00
5	ALVES DIAS SERVIÇOS EIRELI	21.743.490/0001-96	R\$ 3.001.349,52

7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a fase de habilitação, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

O representante da empresa RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP – CNPJ: 17.231.055/0001-05, manifesta interesse em recorrer da decisão da comissão por não concordar com a desclassificação de sua proposta.

A representante da empresa DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, manifesta interesse em recorrer por não concordar com a habilitação da empresa AS TURISMO E FRETAMENTO LTDA por conta das CATs.

O representante da empresa P.S. DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE ME, MACIEL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, manifestam interesse em recorrer da decisão da Comissão em relação a desclassificação de suas propostas.

8 - Das Ocorrências na Sessão Pública

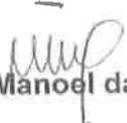


PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Não houve ocorrências dignas de nota.

9 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.


William Manoel da Silva
Pregoeiro


Thaís Regina Melo da Silva
Equipe de Apoio

JACIRENE ANGELICA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

Licitantes presentes:


Alves Dias Serviços Eireli
Iago Felipe Tomaz Serbeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Adeir Ferreira da Silveira
As Turismo & Fretamento Ltda

Adeir Ferreira da Silveira

Marilia Rodrigues de Lima
Drw Construções e Tecnologia Ambiental Ltda

Marilia Rodrigues de Lima

Hairon Souza Silva
Ips Delta Empreendimentos e Serviços Eireli- Me

Hairon Souza Silva

Vinicius Ferencile
Lcp Serviços Ambientais Eireli

Vinicius Ferencile

Claudio Dias de Abreu
M Construções e Serviços Ltda.

Claudio Dias de Abreu

Flavio Alves Oliveira
Maciel Serviços e Manutenção Eireli

Flavio Alves Oliveira

Simônio Têrto de Oliveira
Rede Limpa Fácil Com. Serviços Ltda - Me

Simônio Têrto de Oliveira

José de Arimatéla Olindo Filho
Rio Negro Engenharia Ltda - Epp

José de Arimatéla Olindo Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

[Handwritten signature]
Urbana Service Ltda
Erinaldo Filgueira dos Santos

[Handwritten signatures and initials]